

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG N.º 26/GSR - SRA/2020

Aquisição por lotes de toalhetes desinfetantes de gel hidroalcolico de 2mg, doseadores automáticos, gel desinfetante hidroalcolico e higienizante 204 de ação rápida para superfícies

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a *“Aquisição por lotes de toalhetes desinfetantes de gel hidroalcóolico de 2mg, doseadores automáticos, gel desinfetante hidroalcóolico e higienizante 204 de ação rápida para superfícies”*

2. Identificação do Procedimento

Procedimento por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) - Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (GSR), com sede na Avenida Arriaga n.º 21-A, 5.º andar, Edifício Golden Gate, 9004-528 Funchal, com o telefone n.º (351) 291 145 400, com o fax n.º (351) 291 225708, e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

4. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Exma. Sr.ª Chefe do Gabinete, ao abrigo de poderes delegados, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do Despacho 384/2019, publicado a 12/11/2019 na II série do JORAM. conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

5. Tipo do contrato

Aquisição de bens móveis.

6. Preço Base

6.1 O preço base global fixado é de **€ 32.632,80 (trinta e dois mil, seiscientos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço base fixado por lote é de:

- a) **Lote 1** - Toalhetes desinfetantes de gel hidroalcolico de 2mg, no valor máximo de € 9.600,00,00 (nove mil e seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) **Lote 2** - Doseadores automáticos, no valor máximo de € 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta euros) e gel hidroalcolico, no valor máximo de € 14.927,00 (catorze mil, novecentos e vinte e sete euros), o que perfaz o total de € 21.077,00 (vinte e um mil e setenta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) **Lote 3** - Higienizante 204 de ação rápida para superficies, no valor de € 1.955,80 (mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões

7.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2 Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4 Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7.4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Proposta por lote

8.1 O concorrente pode concorrer a qualquer um dos lotes, a vários, ou a todos os lotes.

8.2 O concorrente deve apresentar uma proposta por cada lote a que pretenda concorrer, sendo impreterível haver uma distinção clara entre as propostas aos lotes, ou sejam, devem ser apresentadas em documentos distintos.

9. Critério de Adjudicação

9.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo a adjudicação feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço.

9.2 O critério de desempate usado é o sorteio que será realizado na presença dos concorrentes cuja proposta está empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar a concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

9.3 Caso seja realizado sorteio para desempate de propostas, é elaborada ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes.

10. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente, o **preço unitário** e o **preço total para cada um dos lotes** em algarismos e sem incluir o IVA, indicando a taxa de IVA a aplicar, em obediência ao disposto na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
- c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento **será dispensado pela apresentação da Certidão Permanente da Empresa**;
- d) Declaração conforme o Anexo III, para efeitos de permissão de tratamento de dados pessoais.

11. Idioma dos documentos da proposta

A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

12. Prazo de entrega e documentos de habilitação que devem ser obrigatoriamente apresentados

12.1 Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 5 dias os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o Anexo II-M a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e o art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- b) Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado do registo criminal da empresa;

- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- f) Cópia de Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea b) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- h) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua atual redação, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:
- i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
- ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 e DMR);
- iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

12.2 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas três subalíneas anteriores, **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

12.3 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

13. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

14. Prazo e modo de apresentação da proposta

14.1 O prazo limite para a apresentação das propostas é de **4 dias** a contar da data do envio dos convites, até às 17 horas.

14.2 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

14.3 Sob pena de exclusão do procedimento, conforme exigido pelo art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

14.3.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

14.3.2. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

14.3.3. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

14.3.4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e

desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

14.3.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente **submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.**

15. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

17. Prazo de manutenção das propostas

As propostas devem ser mantidas durante 90 dias após o termo do prazo de apresentação.

18. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

19. Prestação da caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida caução quando o preço for inferior a € 200.000,00. No presente procedimento não será solicitada caução, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos.

20. Contrato

De acordo com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através de clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, exceto se se verificar alguma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

21. Informação nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP

No presente procedimento **não é necessária autorização prévia** de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governos e dos Assuntos Parlamentares, pois, embora exceda o montante de € 27.000,00, ao qual acresce IVA, enquadra-se na exceção prevista na alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 716/2020, de 17 de setembro, sendo que, a despesa em questão está associada a medidas inscritas no Orçamento da Região que visem a

prevenção, contenção, mitigação e tratamento da epidemia SARS-CoV-2, constantes da Medida 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento.